



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 230/2002  
DE 27/06/2002

**SÚMULA:** Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, e Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas para o exercício de 2003, as ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, e normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III. estrutura e organização da lei orçamentária;
- IV. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- V. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VI. da seguridade social

## CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2003, fixados em Lei Municipal, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

## CAPÍTULO II ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 3º.** O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

1 18/04/02 PÁGINA 5 *Rebelo*



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

## CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 4º.** A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração direta; e
- II. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

**Art. 5º.** O Orçamento Fiscal do Município discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos, nos moldes da Legislação que regulamenta a matéria os seguintes agrupamentos:

### DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida Pública
- Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida Pública
- Outras Despesas de Capital

**Art. 6º.** As programações dos Fundos de: Saúde, Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Trânsito, de Desenvolvimento e Conservação Florestal, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º.** Dos montantes estabelecidos na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, o percentual mínimo de 3% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o último bimestre anterior à elaboração da proposta, será consignado em Reserva de Contingência.

**Art. 8º.** Serão classificados sob o código 499098 - Reserva de Contingência, os recursos consignados em Reserva de Contingência e no elemento de despesa 4130 00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Executivo.

**Art. 9º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Agosto de 2002 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2002).

**§ 1º** Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2002.

**§ 2º** O Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

2

EM 04.07.02 PÁGINA 58/101



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**Art. 10.** O Projeto de Lei do Orçamento para 2003 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública e da dívida para com o Instituto Nacional da Previdência Social;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96 ; e
- VI. ao custeio do plano complementar ao Sistema Único de Saúde;

**Art. 11.** O Poder Legislativo, até do dia 05 do mês de Setembro do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único.** Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado no elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

**Art. 12.** As receitas dos Orçamentos Fiscal e dos Órgãos da Administração Indireta serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas de que trata este artigo.

**Art. 13.** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

**Art. 14.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados até o limite de R\$ 400.000,00.

**§ 1º.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º.** O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção IV, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

**Art. 15.** Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**Art. 16.** A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderão exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de número de vagas para as diversas áreas da Administração.

**§ 1º.** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprios dos órgãos da administração indireta.

**§ 2º.** Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**§ 3º -** Será destinado o percentual mínimo de 13,6% para os dispêndios com ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infraestrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

**Parágrafo Único -** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal.

**Art. 19.** As despesas consideradas irrelevantes, assim consideradas aquelas que não ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei nº 8.666/93 para a dispensa de licitação na modalidade Carta Convite (compras e serviços) serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 20.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**Art. 21.** É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 22.** O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais e em normas complementares.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

**Art. 24.** Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 25.** As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

**Art. 26.** Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 27.** Até quarenta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, o Orçamento Liberado, as parcelas de dotações em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos e o cronograma financeiro de desembolso.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

§ 1º Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

**Art. 28.** É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido estejam disponíveis.

**Art. 29.** Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos, podem ser remanejados na medida das necessidades, desde que os respectivos montantes não sejam alterados.

**Art. 30.** A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita reestimada para o exercício e o orçamento liberado.

**Art. 31.** Para consecução das Ações Programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

**Art. 32.** As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

**Art. 33.** As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

**Art. 34.** A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura.

**Art. 35.** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes,, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 35 da presente lei.

**Art. 36.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2003 no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
04.07.02 PÁGINA 5 *faltas*



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 37.** A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

**Art. 38.** A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

**§ 2º** Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

**§ 3º** Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

**Art. 39.** Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38.

**Art. 40.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de junho de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 04/07/02 PÁGINA 5 Edital



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

## ANEXO I AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:

### I. LEGISLATIVA

#### Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

#### Metas

Especificação
a) construção de prédio para a Câmara Municipal;
b) aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades da Câmara Municipal;
c) apoio à promoção de eventos;
d) adquirir veículo;
e) manutenção da unidade.

### II. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

#### Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder a ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder à desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### Metas

Especificação
Treinamento de recursos humanos;
Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
Realizar concurso público;

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

Realizar teste seletivo;

Celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras e a prestação de serviços;

Adquirir equipamentos para informatização;

Adquirir terreno para construção do Paço Municipal;

Iniciar a construção do Paço Municipal;

Contribuir e apoiar a formação de consórcios e associações municipais e/ou intermunicipais;

Proceder à manutenção das unidades;

Implantar sistema de acompanhamento de resultados;

Efetuar o controle administrativo, financeiro e patrimonial;

Executar a administração de recursos humanos;

Atualizar o cadastro imobiliário municipal

## III. EDUCAÇÃO E CULTURA

### Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários à manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

### Metas

#### Especificação

Gerenciar e manter colégios;

Manter alunos no ensino de 1º grau;

Executar as atividades do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF -;

Manter alunos no ensino pré-escolar;

Adquirir terrenos e construir salas de aula;

Construir canchas poliesportivas;

Realizar jogos estudantis;

Implantar e equipar bibliotecas;

Adquirir acervo para bibliotecas;

Promover o transporte de alunos;

Ampliar a frota de ônibus para o transporte escolar;

Distribuir material escolar para alunos carentes;

Fornecer merenda escolar;

Implantar cursos profissionalizantes;

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

- |  |
|--|
| Implantar hortas em escolas;                               |
| Capacitar professores;                                     |
| Apoiar feiras de artesanato;                               |
| Promover eventos esportivos;                               |
| Construir e reformar parques infantis;                     |
| Contribuir para o atendimento do Ensino Especial;          |
| Construir e manter creches;                                |
| Implantar escola de futebol para crianças de 08 a 16 anos; |
| Construir a Casa da Cultura;                               |
| Manutenção das Unidades;                                   |

## IV. DESPORTO E LAZER

### Objetivos

Desenvolver ações que possam colocar à disposição da população do Município, locais apropriados para a prática esportiva de recreação, de lazer e de competição, visando maior rendimento dos esportistas e integração entre os amantes do esporte.

Especificação
Adquirir terreno e construir cancha de bocha;
Construir canchas poliesportivas;
Concluir o Centro Esportivo Municipal;
Promover eventos esportivos;
Construção e reforma de quadras esportivas;
Construção de parques infantis;
Manutenção das Unidades.

## V. SAÚDE

### Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarréicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

### Metas

Especificação
Gerenciar e manter postos de saúde;
Contribuir ao Fundo Municipal de Saúde;
Promover o atendimento médico e odontológico;

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

- |  |
|--|
| Distribuir medicamentos a carentes;  |
| Custear exames laboratoriais;  |
| Transportar pacientes no Município a outras cidades;                       |
| Promover campanhas preventivas;  |
| Realizar campanhas de vacinação;   |
| Executar obras de ampliação do Centro de Saúde p/ melhoria no atendimento; |
| Manutenção da Unidades.  |

## VI. ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; implantar e manter rede de creches municipais; apoiar e implantar Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

### Metas

- | Especificação  |
|--|
| Executar programas sociais;  |
| Construir creches;   |
| Manter creches;  |
| Realizar cursos profissionalizantes para adolescentes e adultos;               |
| Apoiar Conselhos Tutelares;  |
| Atender carentes;  |
| Atender deficientes físicos e mentais;   |
| Desenvolver programas para idosos;   |
| Implantas o Centro de apoio aos trabalhadores rurais volantes;                 |
| Apoiar entidades assistenciais através de convênios;                           |
| Contribuir para a Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP -;        |
| Contribuir ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;                    |
| Contribuir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA |
| Implantar padaria comunitária;   |
| Manutenção da unidade.   |

## VII. HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

### Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder a melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; implantar o programa e a usina de beneficiamento de lixo que não é lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GESTÃO 2001/2004

cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto.

### Metas

Especificação
Manter o cadastro básico de imóveis;
Abrir ruas em bairros e conjuntos;
Apoiar a implantação de unidades residenciais à população de baixa renda;
Conservar parques;
Conservar praças;
Conservar vias urbanas;
Construir meios-fios, sarjetas e calçadas em vias urbanas;
Construir abrigos para o embarque de passageiros;
Pavimentar e urbanizar ruas;
Construir galerias de águas pluviais
Construir pontes;
Plantar árvores em logradouros públicos
Operacionalizar o cemitério municipal;
Executar serviço de iluminação pública;
Implantar poços artesianos e sistema de abastecimento de água em bairros do Município;
Implantar sistema de telefonia pública na sede e nos bairros do Município;
Expedir alvarás de licença;
Realizar fiscalização em obras;
Adquirir veículos e equipamentos para a coleta de lixo;
Coletar lixo residencial;
Coletar lixo hospitalar e industrial;
Apoiar a ampliação da rede de água;
Apoiar a ampliação da rede de esgoto;
Efetuar melhorias e/ou ampliação no Aterro Sanitário;
Manutenção das unidades.

## VIII. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Objetivos

Apoiar e incentivar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio no Município, através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infra-estrutura necessária a cada setor.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 04.02.02 PÁGINA 5 Edital



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

## Metas

Especificação
Apoiar implantação de indústrias;
Adquirir terreno destinado ao parque industrial;
Construir barracões para a implantação de micro-indústrias;
Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município;
Incentivar aumento de produção nas indústrias instaladas;
Gerar empregos diretos;
Pavimentar estradas p/ novas indústrias;
Pavimentar acessos às indústrias instaladas;
Apoiar COPEL na ampliação da rede elétrica;
Apoiar SANEPAR na ampliação da rede água;

## IX. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

### Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas; operacionalizar o matadouro municipal;

## Metas

Especificação
Apoiar a recuperação de áreas degradadas;
Adquirir veículos, equipamentos e material permanente;
Implementar o sistema de micro-bacias com a locação de máquinas;
Apoiar reflorestamento de fundo de vale e matas ciliares;
Distribuir mudas;
Realizar campanhas educativas sobre o uso de agrotóxicos;
Controlar o abate de animais;
Ampliar o viveiro de mudas de café, legumes e frutas, e mudas de árvores nativas, para comercialização e distribuição de sementes.
Construir/ampliar o parque de eventos;
Preservar o parque florestal;
Contribuir financeiramente com o FUNDEFLO - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação florestal;
Celebrar convênios com órgãos estaduais e federais com a finalidade de apoiar a agricultura e a pecuária;
Construir tanques para produção de alevinos;
Firmar e manter convênio com a EMATER/Pr;
Implantar máquina p/ beneficiamento de café.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

## X. TRANSPORTES

### Objetivos

Conservar e proceder a melhorias estradas vicinais; executar obras de abertura, conservação e cascalhamento de estradas; operacionalizar o almoxarifado e oficina mecânica; dotar o município de local adequado para o embarque e desembarque de passageiros de ônibus.

### Metas

Especificação
Executar obras de abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais;
Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e material permanente;
Construir pontes, pontilhões e bueiros;
Ampliar o almoxarifado e oficina mecânica do serviço rodoviário municipal;
Adquirir Imóvel e construir Terminal Rodoviário;
Firmar convênios com órgãos federais e estaduais visando a execução de obras;
Contribuir ao Fundo Municipal de Trânsito;
Manutenção da unidade.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de junho de 2002.

  
JOSE ANTÔNIO CAFISSI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 04/07/02 PÁGINA 5 Edital